

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 699, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 328.** Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de trinta dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, estabelece prazo de 90 (noventa) dias para hasta pública de veículos apreendidos ou removidos e animais não reclamados.

A Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que ainda entrará em vigor, reduz esse prazo para 60 (sessenta) dias.

A presente emenda, com o intuito de evitar a superlotação dos depósitos, propõe a redução do prazo para 30 (trinta) dias, revogando a alteração realizada.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ

